



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº: 15/2020
Tomada de Preços nº: 03/2020

Processo Licitatório	15/2020
Tomada de Preço	03/2020
Tipo	Menor Preço Global
Regime Execução	Empreitada por Preço global
Data limite para entrega envelopes	09 de Março de 2020 (segunda-feira) até às 08 horas e 30 minutos na Prefeitura Municipal de Jequitibá, situada na Avenida Raimundo Ribeiro da Silva nº 145, região central do município.
Sessão Pública	09 de Março de 2020 (segunda-feira) até às 08 horas e 45 minutos na Prefeitura Municipal de Jequitibá, situada na Avenida Raimundo Ribeiro da Silva nº 145, região central do município.
Objeto do certame	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS – CONTRATO DE REPASSE OGU Nº - 866849/2018 – OPERAÇÃO 1052841-25 – Programa Planejamento Urbano.
Edital	O edital estará disponível na sede do Município de Jequitibá, no horário de 8 horas às 12 horas e de 13 horas às 16 horas, de segunda a sexta-feira, podendo ser solicitado através do e-mail licitacao@jequitiba.mg.gov.br e/ou pelo site www.jequitiba.mg.gov.br
Contatos e informações:	Douglas Soares Rodrigues ou Helenice Jeber Machado, integrantes da Comissão Permanente de Licitação - Telefone (31) 3717-6222, ou na sede do Município.

O **MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ**, pessoa jurídica portadora do CNPJ nº 18.062.208/0001-09, Inscrição Estadual Isenta, com sede e administração Avenida Raimundo Ribeiro da Silva nº 145, região central do município, doravante denominado simplesmente *MUNICÍPIO*, através do Setor de Licitações e Contratos, torna público aos interessados que fará realizar Licitação Pública, instaurada na modalidade de Tomada de Preço, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS – CONTRATO DE REPASSE OGU Nº - 866849/2018 – OPERAÇÃO 1052841-25 – Programa Planejamento Urbano, conforme planilha de quantitativo, projeto básico e cronograma fisco-financeiro e plantas, que são parte integrante do instrumento convocatório.

A Comissão Permanente de Licitação designada receberá os envelopes contendo a documentação e proposta comercial, em sessão pública a ser instaurada na data, horário e endereço supracitados, no Setor de Licitações. Na hipótese de não haver expediente no dia designado para recebimento dos envelopes, a sessão pública será realizada no primeiro dia útil subsequente, mantendo-se inalterado o horário de realização.

A presente licitação será regida prioritariamente pela Lei Federal nº 8.666¹, de 1993, pela Lei Complementar nº 123², de 2006, alterada que foi pela Lei Complementar nº 147, de 2014, bem como pelas demais legislações inerentes a esta contratação e pelas normas deste edital.

SEÇÃO I - DO OBJETO

¹ Regulamenta o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências.

² Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (...).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº: 15/2020
Tomada de Preços nº: 03/2020

1. O objeto desta licitação é a seleção da melhor proposta comercial para a Administração Pública Municipal apresentada para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS - CONTRATO DE REPASSE OGU Nº - 866849/2018 - OPERAÇÃO 1052841-25 - Programa Planejamento Urbano, nos termos do projeto básico constituído por ¹planilha orçamentária de serviços, preços unitários e totais, ²cronograma físico financeiro, ³projetos, que são partes integrantes e inseparáveis deste instrumento convocatório.

SEÇÃO II - DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. Compete à licitante proponente fazer um minucioso exame das cláusulas deste edital e seus anexos, das normas e especificações fornecidas pelo Município, de modo a poder apresentar, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil que anteceder a entrega dos envelopes contendo os documentos e proposta de preço, todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimentos.

2. Observado o prazo legal, a licitante poderá formular consultas pelo e-mail licitacao@jequitiba.mg.gov.br, endereçadas à Presidente da Comissão Permanente de Licitação, informando o número do edital citado no preâmbulo.

3. Não serão levados em consideração, em nenhuma fase do certame, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações, que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas, não sendo admitido em hipótese alguma entendimento verbal entre as partes.

4. O **prazo de execução** dos serviços obedecerá ao cronograma físico e será contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, podendo referido prazo ser prorrogado no interesse da Administração Pública Municipal, dentro do limite legal, nas hipóteses do artigo 57, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

5. O prazo de validade da proposta comercial deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias consecutivos, contados do primeiro dia útil posterior à data de entrega dos envelopes, não sendo considerado prazo inferior ao constante neste subitem.

6. Para a assinatura do Contrato Administrativo fica fixado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação por parte do Município/Contratante.

7. O representante da futura contratada deverá apresentar, juntamente com a carteira de identidade:

- a) se procurador, procuração pública com poder específico para assinar o contrato;
- b) se representante legal, contrato social ou estatuto.

SEÇÃO III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar da presente licitação todas e quaisquer empresas especializadas no ramo do objeto licitado que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2. As empresas interessadas em participar desta Tomada de Preço deverão retirar o Edital e seus anexos, no horário de 8 horas às 13 horas, de segunda a sexta-feira, na sede do Município ou solicitar através do e-mail licitacao@jequitiba.mg.gov.br, onde serão passadas todas as informações e esclarecimentos sobre esta licitação e futuro contrato.

3. A licitante proponente que tiver dúvida sobre qualquer aspecto técnico inerente ao objeto desta Tomada de Preço ou sobre os procedimentos adotados na presente licitação pública deverá formular sua questão por escrito e enviá-la à Comissão Permanente de Licitações até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data de entrega dos envelopes, através do e-mail licitacao@jequitiba.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº: 15/2020
Tomada de Preços nº: 03/2020

3.1. Serão respondidas também por escrito as questões recebidas pela Comissão Permanente de Licitações e as respostas serão divulgadas no Diário Oficial Eletrônico – www.diariomunicipal.com.br -, valendo as respostas para todos os efeitos legais.

4. As licitantes proponentes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital, das condições gerais e particulares do objeto da presente licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo de seu cumprimento e do integral adimplemento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores neste sentido, sendo que o protocolo dos envelopes contendo a documentação e proposta comercial será considerado como total aceitação das cláusulas editalícias.

5. Não poderá participar desta licitação a licitante proponente que tenha sido declarada inidônea por quaisquer órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com os órgãos da Administração Municipal, desde que decorrido o prazo da sanção aplicada pela autoridade.

6. **Enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006:** As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, deverão comprovar esta condição através de **declaração, sob as penas da lei**, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Complementar nº 147, de 2014.

6.1. Considerando que a declaração de enquadramento na categoria de micro empresa ou empresa de pequeno porte não é exigida para fins de habilitação, não estando elencada nos artigos 28 a 31 da Lei federal nº 8.666, de 1993 e no artigo 4º, inciso XIII da Lei Federal nº 10.520, de 2002, sendo exigida apenas para fins de gozar do benefício diferenciado e favorecido a estas empresas, na eventual falta de apresentação, inclusive por lapso do licitante, poderá ser suprida pela singela providência da Presidente da Comissão Permanente de Licitação que terá à mão um modelo padronizado de declaração, que será assinada pelo representante da licitante proponente devidamente credenciado e com poderes para declarar.

6.2. Para microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao artigo 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, caso haja alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e/ou trabalhista** será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis, a critério do *MUNICÍPIO*, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 6.2, implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

6.4. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo 3º da referida lei.

SEÇÃO IV - REPRESENTAÇÃO DOS LICITANTES

1. Para que os trabalhos de abertura e julgamento dos envelopes nº 01 - Documentação e nº 02 - Proposta Comercial possam transcorrer dentro das normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, o Município solicita a presença, na audiência pública de abertura dos envelopes, de um representante da licitante proponente que deverá permanecer até o final de cada sessão.

2. O participante sem poderes de representação não terá legitimidade para defender os interesses da licitante proponente, assinar atas e solicitar consignação de observações que eventualmente julgue necessária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº: 15/2020
Tomada de Preços nº: 03/2020

3. O participante com poderes de representação poderá, em qualquer fase do processo licitatório, tomar decisões relativas ao presente certame, inclusive renunciar ao prazo para interposição de recurso administrativo.
4. A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos, no seu prazo de validade e abrangência de seu objeto, acompanhado de identidade ou outro documento de identificação de fé pública do representante:
 - 4.1. Instrumento público de procuração;
 - 4.2. Carta de credenciamento – **Anexo II**, assinado pelo representante legal da licitante proponente, com firma reconhecida em Cartório;
 - 4.3. Documento de constituição da empresa, quando se tratar de representante legal da licitante proponente.
5. O não comparecimento do representante legal da licitante proponente ou do seu representante, devidamente credenciado, não impedirá sua participação na licitação, mas acarretará a preclusão do direito de se manifestar durante o procedimento licitatório.
6. Cada licitante proponente apresentar-se-á com apenas um representante para se manifestar em nome da empresa, devidamente credenciado. Em sendo sócio da licitante, deverá comprová-lo apresentando cópia do contrato social e documento de identidade. Nenhuma pessoa física, ainda que regularmente credenciada, poderá representar mais de uma licitante proponente.

SEÇÃO V - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

1. O representante legalmente credenciado ou titular da licitante deverá entregar à Comissão Permanente de Licitação, no local, dia e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, 02 (dois) envelopes opacos, devidamente lacrados e rubricados, contendo na parte frontal, respectivamente, os seguintes dizeres:

(Identificação da empresa licitante – Razão Social)

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ/MG

Objeto: Pavimentação de vias urbanas

Processo Licitatório: 15/2020

Tomada de Preço: 03/2020

(Identificação da empresa licitante – Razão Social)

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ/MG

Objeto: Pavimentação de vias urbanas

Processo Licitatório: 15/2020

Tomada de Preço: 03/2020

2. Não será permitida a apresentação de qualquer referência à Proposta Comercial junto ao envelope contendo a Documentação para fins de habilitação e caso isto ocorra a licitante proponente será desclassificada do certame.
3. Os documentos contidos no Envelope nº 01, que dizem respeito à habilitação institucional e legal da empresa licitante, deverão ser apresentados, preferencialmente carimbados, numerados e rubricados pelo representante legal ou preposto credenciado da licitante.
4. O Município de Jequitibá não se responsabilizará por envelopes de "Documentação" e "Proposta Comercial" endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diverso do setor de licitações, e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.



SEÇÃO VI - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Este envelope deverá ser apresentado da seguinte forma: Envelope 1 - "DOCUMENTAÇÃO", em 01 (uma) única via, contendo obrigatoriamente, os informes relacionados a seguir, que dizem respeito à habilitação institucional e legal do licitante proponente, os quais deverão ser apresentados em cópias autenticadas por cartório competente ou apresentar os originais na sessão pública para autenticação por integrante da Comissão.

1.1 - Comprovação da habilitação jurídica:

Documento nº 01: Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Jequitibá/MG, dentro de seu período de vigência. Na hipótese da licitante não ser cadastrada no Município de Jequitibá/MG, deverá apresentar todos os documentos exigidos para habilitação até o 3º dia que anteceder a data de entrega dos envelopes para emissão do CRC.

Documento 02: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive com a última alteração, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, na Junta Comercial e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. **A apresentação do contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato social e suas alterações anteriores.** Na hipótese de haver alteração contratual após a consolidação, esta deverá ser apresentada.

Documento nº 03: Declaração obrigatória, sob as penalidades cabíveis, da superveniência de fato impeditivo da habilitação.

Documento nº 04: Declaração firmada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei, de que a licitante não possui em seu quadro de pessoal empregado que se enquadre na situação prevista no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

1.2. - Comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista

Documento 01: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ -;

Documento 02: Prova de regularidade de tributo e contribuição Estadual e Municipal, através de Certidão Negativa de Débito emitida pelo respectivo órgão fazendário da sede da licitante;

Documento 03: – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e Previdência Social, comprovada mediante fornecimento de Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Administradas pela Secretaria da Receita Federal;

Documento 04: Certificado de Regularidade de Situação -CRF- do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS -, fornecido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Documento 05: Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa – CNDT -, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

1.3. - Comprovação da Qualificação Técnica

Documento nº 01: Prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU do ano de 2020;

Documento nº 02: Comprovação de que o profissional habilitado indicado pertence ao quadro de empregados da empresa na data fixada para recebimento dos envelopes desta licitação, através de apresentação cópia autenticada da Carteira de Trabalho acompanhada da Ficha Registro de Empregado da Empresa ou através de cópia autenticada de contrato Particular de Prestação de Serviços firmado entre o profissional e a empresa licitante; caso o profissional em questão seja proprietário da empresa, deverá fazer prova mediante



apresentação de atos constitutivos (estatuto social ou contrato social, ou ainda documento equivalente e hábil)

Documento nº 03: Comprovação de que o profissional habilitado, indicado conforme tópico 3.3.2 supra, executou serviços em obra de característica semelhante à constante no objeto desta licitação, demonstrando sua qualificação e experiência prévia em relação à execução dos seguintes serviços: comprovação, através de atestados ou certidões fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA/CAU e acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico, que comprove a experiência prévia em execução de obra com características semelhantes à obra ora licitada.

1.4 - **Comprovação da qualificação econômica financeira:**

Documento nº 01: Cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei entende-se como último exercício o ano de 2019, (ou balanço de abertura das licitantes que iniciaram suas atividades no ano em curso) que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando com base a variação, ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna -IGP- DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas -FGV- ou de outro indicador que o venha substituir.

Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- 1- publicados no Diário Oficial; ou
- 2- publicado em Jornal de grande circulação; ou
- 3- cópias xerográficas das páginas do livro diário onde se encontram lançado o balanço patrimonial, inclusive o termo de abertura e encerramento do mesmo livro, devidamente registrado na Junta Comercial, demonstrando que o Índice de Liquidez Corrente seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro), obtido pela fórmula:

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

Documento nº 02: Estando a licitante proponente enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá substituir o balanço patrimonial pela declaração de imposto de renda do exercício de 2019, devidamente protocolada na Secretaria da Receita Federal.

Documento nº 03: Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Falência expedida pela Justiça Comum da Comarca sede da licitante proponente, datada de **no máximo 60 (sessenta) dias** anteriores à data de entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e a documentação. **É admitida a certidão negativa extraída do site oficial do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – www.tjmg.gov.br – ou do Tribunal do Estado da sede da licitante proponente para as ações de natureza cível.**

2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e preferencialmente, com número do CNPJ e endereço, observando-se que:

- 2.1. Sendo a licitante a **matriz**, os documentos deverão estar com endereço da **matriz**;
- 2.2. Sendo a licitante uma **filial**, os documentos deverão estar com endereço da **filial**;
- 2.3. Sendo a licitante a **matriz** e a execução da Ata de Registro de Preço for pela **filial**, a documentação deverá ser apresentada com endereço da **matriz** e da **filial**, simultaneamente;
- 2.4. Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

3. Os documentos retirados da internet terão sua autenticidade certificada junto aos "sites" dos órgãos emissores, para fins de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº: 15/2020
Tomada de Preços nº: 03/2020

4. Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados / encadernados, na ordem prevista neste Título.
5. Uma vez incluído no Processo Licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes inabilitadas.
6. Em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos que não tenham sido entregues conforme determinado neste edital e a omissão de qualquer documento acima relacionado ou o não atendimento dentro do solicitado, implicará na inabilitação da licitante proponente, com exceção das microempresas e empresas de pequeno porte.
7. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, se assim entender necessário, em caso de cópias autenticadas em cartório, ou publicação em órgão oficial, exigir os respectivos originais para conferência, assim como, exigir o reconhecimento de firma quando houver dúvida quanto à autenticidade dos documentos apresentados pelos licitantes, conforme determina o § 2º do artigo 22 da Lei nº 9.784, de 1999.
8. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Julgadora do Município de Jequitibá.
9. Aos documentos que não apresentarem prazos de vigência estipulados em lei específica ou expressos em seu corpo, terão validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua expedição.
10. A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados ensejará a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo máximo de até 2(dois) anos, bem como de proposta à autoridade competente de aplicação da pena de inidoneidade, independentemente da adoção medidas tendentes à aplicação das sanções civis e penais cabíveis, obedecido sempre o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório.

SEÇÃO VII - PROPOSTA COMERCIAL

1. A apresentação da proposta comercial no presente certame licitatório será considerada como evidência de que a licitante proponente examinou completamente o instrumento convocatório e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve do Município de Jequitibá, informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso e considerar que este instrumento convocatório lhe permitiu preparar a proposta comercial de maneira completa e totalmente satisfatória.
2. Este envelope deverá ser apresentado da seguinte forma: Envelope 2 - "PROPOSTA COMERCIAL", em uma única via, obedecendo as seguintes exigências:
 - 2.1. Carta de Apresentação da proposta datilografada/computadorizada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas, conforme modelo - **Anexo III** -, devendo conter:
 - 2.1.1. Valor global proposto para execução dos serviços, objeto deste certame, em moeda corrente do país, numericamente e pôr extenso, até duas casas decimais.
 - 2.1.2. Prazo de validade da proposta comercial que não poderá ser inferior a 60 dias, contados a partir da entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, fica a licitante proponente liberadas dos compromissos assumidos.
 - 2.1.2.1. O Município poderá solicitar prorrogação do prazo de validade das propostas. Tanto a solicitação quanto a respectiva resposta deverão ser realizadas por escrito, não sendo admitida,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº: 15/2020
Tomada de Preços nº: 03/2020

entretanto, nenhuma outra alteração na proposta, por ocasião da concordância de prorrogação de prazo.

2.1.3 - Prazo de execução e pagamento de acordo com o estipulado neste edital.

2.1.4 - Computar encargos sociais e fiscais, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre a execução do objeto licitado. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os respectivos materiais, serem fornecidos sem ônus adicionais.

2.1.5 - Número deste processo e respectiva modalidade e conter a razão social da licitante proponente, o CNPJ, número de telefone, e-mail, endereço, o banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento.

3. O Município de Jequitibá, através da Comissão Permanente de Licitação, reserva-se no direito de exigir, a qualquer momento, as composições de custos que originarem os preços apresentados pela licitante proponente.

4. O valor teto GLOBAL dos serviços licitados, limitador da proposta comercial, é **R\$ 248.867,85 (duzentos e quarenta e oito mil oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)**, devendo o licitante proponente observar o valor máximo, sendo que será desclassificada a proposta comercial que for apresentada com preço **global** acima do valor de referência.

SEÇÃO VIII - PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

1. No dia, hora e local designados será realizada a sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação e proposta comercial.

2. Na sessão inaugural, após a apresentação das credenciais dos representantes das licitantes proponentes, serão abertos, primeiramente, os envelopes nº 01, contendo os documentos necessários à fase de habilitação, que serão conferidos pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes que rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.

3. Após a conferência, a Comissão Permanente de Licitação poderá proferir seu julgamento na própria sessão ou suspendê-la, para posterior análise e avaliação dos documentos apresentados, cuja decisão será divulgada mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico – www.diariomunicipal.com.br -.

4. Caso a Comissão profira seu julgamento na própria sessão, somente mediante renúncia expressa dos representantes das licitantes proponentes ao prazo para interposição de recurso contra a decisão prolatada, é que se poderá ser efetuada a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais das licitantes proponentes habilitadas.

5. Não havendo representação de todas as licitantes proponentes na sessão pública, a comissão publicará a respectiva decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, valendo a data da edição como marco inicial para interposição de recurso administrativo ou receberá o Termo de Renúncia através de correio eletrônico, caso concorde a licitante proponente.

6. Se todas as licitantes forem inabilitadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar prazo para apresentação de nova documentação, em conformidade com o artigo 48 § 3º da Lei Federal nº 8.666, de 1993, o mesmo ocorrendo caso todas as propostas comerciais forem desclassificadas.

7. Todos os documentos apresentados ficarão em poder da Administração, salvo os originais, que serão xerografados e autenticados por membro da Comissão Permanente de Licitação e os



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº: 15/2020
Tomada de Preços nº: 03/2020

envelopes lacrados contendo as propostas comerciais das licitantes proponentes inabilitadas, que serão devolvidos logo após o trânsito em julgado da fase de habilitação.

8. Encerrada o julgamento da fase de habilitação, proceder-se-á a abertura das propostas comerciais das licitantes proponentes habilitadas.

9. Abertos os envelopes contendo as propostas comerciais das proponentes habilitadas, essas serão rubricadas por todos os presentes na sessão.

10. A Comissão Permanente de Licitação proferirá seu julgamento na própria sessão ou posteriormente, quando necessitar de um maior tempo para formar seu convencimento.

11. Proferido o julgamento, esse deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico – www.diariomunicipal.com.br - para intimação dos interessados, salvo se presentes todos os licitantes ou representantes legais das proponentes habilitadas na primeira sessão, que poderão renunciar expressamente ao direito de interposição de recurso administrativo.

12. O prazo para recurso previsto nas letras "a" e "b", do inciso I do artigo 109, da Lei nº 8.666/93, correrá a partir do primeiro dia útil subsequente à data da publicação do resultado do julgamento das propostas no Diário Oficial Eletrônico.

13. Depois de transcorrido o prazo para interposição de recurso, o processo, devidamente informado, deverá ser submetido à assessoria jurídica e posteriormente ao Prefeito Municipal para decisão final.

14. O Prefeito Municipal poderá homologar o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação, modificar a decisão, em caso de interposição de recurso, podendo também anular o processo por ilegalidade ou revogar por interesse público.

15. Não será admitido, sob qualquer pretexto, modificar ou substituir qualquer documento constante dos envelopes apresentados, após a entrega à Comissão Permanente de Licitação, salvo as microempresas e empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 alterada que foi pela Lei Complementar nº 147, de 2014.

16. Sempre, em cada sessão realizada pela Comissão Permanente de Licitação, deverá ser lavrada uma Ata, destacando todos os procedimentos adotados. Essas Atas deverão ser assinadas por todos que estiverem presentes em cada sessão. Na hipótese do representante da licitante proponente não permanecer até o final da sessão pública, por conseguinte não assinar a ata, este fato será relatado em ata.

17. Caso a licitação seja revogada ou anulada o ato deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico para intimação dos interessados que poderão interpor recurso administrativo.

18. Atendendo aos termos da Lei Complementar nº123/2006, de 14/12/2006, alterada que foi pela Lei Complementar nº 147, de 2014, após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate ficto, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior à proposta melhor classificada.

18.1 - Para efeito do disposto no subitem 18, ocorrendo empate ficto, assim proceder-se-á:

18.1.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 05(cinco) minutos, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

18.1.2 - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma de subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº: 15/2020
Tomada de Preços nº: 03/2020

se enquadrem na hipótese do subitem 9.16, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito e no mesmo prazo;

18.1.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.16, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

19 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 9.16, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora.

20 - O disposto no subitem 18 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresas ou empresas de pequeno porte.

21 - Proferida a decisão, o resultado constará da ata a ser lavrada pela Presidente da comissão de licitação e assinada pelas licitantes presentes.

SEÇÃO IX - JULGAMENTO DO PROCESSO

1. A Comissão Permanente de Licitação verificará se as propostas atendem as condições estabelecidas neste processo e nos seus Anexos, desclassificando a Proposta Comercial que:

- a) Não atender as exigências contidas neste edital ou imponha condições;
- b) Não se refira à integralidade do objeto;
- c) Seja omissa vaga ou apresente irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- d) Apresente preço baseado em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;
- e) Apresente preço simbólico, manifestamente inexequível ou de valor zero acrescido dos respectivos encargos, assim considerados nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- f) Apresentar preço global acima do preço constante na Planilha de Quantitativos e Preços fornecida pelo Município.

2. As propostas classificadas serão ordenadas em ordem crescente, segundo o preço global proposto para execução dos serviços que figuram como objeto desta licitação.

3. Na hipótese de constatarem-se erros aritméticos na proposta comercial estes serão corrigidos da seguinte forma:

3.1. Se houver discrepância entre a multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, a menos que, na opinião da Comissão de Licitação, exista um erro grosseiro e óbvio, caso em que a proposta comercial será desclassificada.

3.2. O valor estabelecido na proposta comercial será ajustado pela Comissão Permanente de Licitação, de acordo com o procedimento acima para correção de erros e deverá ser considerado como aceito.

3.3. Não serão tomadas em consideração vantagens não previstas neste ato convocatório, bem como não serão aceitas propostas que contenha alternativa de preços.

4. Tanto na fase de habilitação quanto na de proposta comercial, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar aos concorrentes quaisquer esclarecimentos que julgar necessários à correta avaliação, bem como realizar as diligências necessárias à comprovação das informações fornecidas, sendo que os esclarecimentos serão solicitados e prestados por escrito e nenhuma complementação ou modificação dos documentos e proposta comercial será solicitada ou permitida.

SEÇÃO X - CRITÉRIO DE JULGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº: 15/2020
Tomada de Preços nº: 03/2020

1. Será considerado vencedor do presente certame licitatório, a licitante proponente que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL** para execução do objeto deste certame.
2. Em caso de empate, primeiro será observado o disposto no artigo 3º, § 2º, da Lei Federal 8.666, de 1993 para depois, caso ainda persista o empate, ser promovido o sorteio, que será realizado em ato público, para o qual todas as licitantes serão prévia e expressamente convocadas.
3. Atendendo aos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, sendo verificada a ocorrência de empate ficto, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior à proposta melhor classificada.
 - 3.1 - Para efeito do disposto no item 03 desta seção, ocorrendo empate ficto, assim proceder-se-á:
 - 3.1.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão;
 - 3.1.2 - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito e no mesmo prazo;
 - 3.1.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no item 3 desta seção, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
 4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 3, o objeto licitado será adjudicado em favor da licitante proponente que apresentou o menor preço.
 5. O disposto no item 3 desta seção somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresas ou empresas de pequeno porte.

SEÇÃO XI - RECURSO ADMINISTRATIVO

1. É admissível, em qualquer fase da licitação ou da execução do instrumento de contrato que dela resulte, a interposição de recurso administrativo para o Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, na conformidade dos preceitos no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
2. Os recursos deverão ser protocolados no Setor de Licitações, no endereço constante no preâmbulo e em seguida será comunicado às demais licitantes proponentes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo esse prazo, impugnado ou não, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, no prazo já indicado, fazendo-o subir informado, à autoridade superior, caso não reveja a decisão hostilizada.
 - 2.1. Não será levado em consideração recurso administrativo interposto através de correio eletrônico ou outra forma senão a expressa no item 2 desta seção.
3. A interposição de recurso administrativo com objetivo protelatório ou outros que não sejam pertinentes ao direito dos licitantes proponentes e ao interesse público, serão considerados como ato de perturbação do processo licitatório, podendo, neste caso, ser objeto de representação por parte do Município de Jequitibá ao Ministério Público Estadual, instrumentalizando-o para oferecimento de denúncia ao Poder Judiciário, por infração ao artigo 93 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.



SEÇÃO XII - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente instrumento convocatório, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração Pública Municipal, por intermédio do Prefeito Municipal, julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis.
2. Decairá do direito de impugnar os termos deste instrumento convocatório perante o Município de Jequitibá o licitante proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à abertura dos envelopes contendo a proposta comercial, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
4. A impugnação deverá ser protocolada no Setor de Licitações, devendo estar acompanhada do documento que concede poder ao signatário da peça impugnatória, sob pena de não conhecimento. Não será ainda aceita impugnação apresentada intempestivamente ou encaminhada via *fac-símile* ou *e-mail*.

SEÇÃO XIII - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

1. A Comissão Permanente de Licitação indicará a vencedora do presente certame e decorrido o prazo para apresentação de recursos administrativo, se nenhum for interposto ou se interposto julgado improcedente, todo o processo será submetido à apreciação da autoridade superior competente que homologará a decisão da Comissão ou a rejeitará, adjudicando o objeto desta licitação à licitante proponente vencedora, podendo anulá-la ou revogá-la, em despacho motivado, por ilegalidade ou interesse público, respectivamente.

SEÇÃO XIV - CONTRATO ADMINISTRATIVO

1. As obrigações recíprocas entre o Município de Jequitibá e a licitante proponente vencedora, serão definidas em instrumento de contrato, de acordo com a minuta inclusa – **Anexo IV** -.
2. A licitante proponente vencedora será convocada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o termo de homologação e adjudicação do presente processo, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias, se necessário, para assinar o instrumento de contrato, devendo comparecer ao setor competente no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento da notificação.
 - 2.1 – Em caso de atraso ou descumprimento do disposto no subitem 2 desta seção, perderá a licitante vencedora do certame o direito à contratação, sem prejuízo de incorrer nas sanções do artigo 81 da Lei 8.666, de 1993, quando então será convocada a segunda colocada para assinatura do instrumento de contrato.
3. O instrumento de contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, desde que haja interesse do Município de Jequitibá, com a apresentação das devidas justificativas.
4. Farão parte integrante do instrumento de contrato, independentemente de sua transcrição o instrumento convocatório e a proposta comercial vencedora.
5. Verificando-se a presença de força maior ou caso fortuito, nos exatos termos do Código Civil Brasileiro, a Contratada se obriga a comunicar, pôr escrito, ao Município de Jequitibá a ocorrência do evento, suspendendo-se o instrumento de contrato enquanto perdurar a situação.
6. Findo os motivos que determinaram a força maior ou caso fortuito, o instrumento de contrato estender-se-á pôr período de tempo necessário à total execução dos trabalhos, porém não superior ao número de dias que foram paralisados.



7. O regime de execução da obra será o da Empreitada por Preço Global.

SEÇÃO XV - RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

1. A inexecução total ou parcial do instrumento de contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

1.1. Os casos de rescisão do instrumento convocatório serão formalmente motivados nos autos do processo da presente Tomada de Preço, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

1.2. A rescisão do contrato poderá ocorrer:

1.2.1.- Determinada por ato unilateral e escrito do Município de Jequitibá, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada, notificando-se a licitante proponente vencedora com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

1.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município de Jequitibá, ou

1.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

2. A rescisão do contrato administrativo será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3. Configurada a rescisão do instrumento de contrato, que vigorará a partir da data de sua comunicação à Contratada, esta se obriga a entregar os serviços inteiramente desembaraçados, não criando obstáculos de qualquer natureza.

SEÇÃO XVI - GARANTIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

1. No ato da assinatura do instrumento de contrato o Município de Jequitibá exigirá da licitante vencedora, futura contratada, a garantia de cumprimento das obrigações contratuais, no importe de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor do contrato, abrangendo o prazo de execução dos serviços, inclusive prorrogação caso ocorra, sendo facultado à contratada optar por qualquer das modalidades constantes no artigo 56, § 1º da Lei 8.666, de 1993.

2. A garantia contratual deverá ser protocolada no Setor de Licitações para juntada aos autos.

3. A garantia contratual será devolvida para a contratada no prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento definitivo dos serviços.

SEÇÃO XVII - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

1. Recusando o licitante proponente vencedor/adjudicatário a assinar o instrumento de contrato no prazo da Seção XIV nº 2, ou ainda, após assinado não executá-lo totalmente, o Município de Jequitibá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades, não necessariamente na ordem:

a) - advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor do instrumento de contrato, objeto desta Tomada de Preço, devidamente atualizado;

c) - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jequitibá, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº: 15/2020
Tomada de Preços nº: 03/2020

d) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

e) Multa por dia de atraso na conclusão e entrega dos serviços, calculada pela fórmula:

$M = 0,005 \times C \times D$, onde:

M = Valor da multa; C = Valor da obrigação; D = Número de dias em atraso;

SEÇÃO XVIII - DOS SERVIÇOS E PAGAMENTOS

1. Os serviços, objeto deste edital, serão iniciados mediante a expedição da necessária e competente ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS que está definitivamente vinculada à AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DE OBRAS, emitida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

2. A conferência dos serviços será efetuada por funcionário previamente indicado pelo Município junto aos representantes da empresa licitante vencedora, que verificarão a quantidade e qualidade dos mesmos, podendo recusá-las caso se encontre em desacordo com o presente instrumento convocatório ou com a Proposta Comercial apresentada pela licitante.

3. Os serviços ficarão sujeitos à substituição, desde que comprovada a má execução da contratada, bem como alterações que comprometam, as quais deverão ser substituídos imediatamente, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório.

4. **Condições de pagamento:** O pagamento será efetuado pelo *CONTRATANTE* por meio de ordem bancária, através dos dados fornecidos pela *CONTRATADA* em sua proposta comercial, a crédito do beneficiário, ou por cheque nominal, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal, tendo resolvido todas as pendências, sempre em observância ao cronograma físico financeiro que é parte integrante deste edital, **estando rigorosamente condicionado à liberação do recurso pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

5. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação do objeto contratual e, por conseguinte, o recebimento da Nota Fiscal, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela *CONTRATADA*.

6. **Equilíbrio Econômico Financeiro:** O valor ora contratado poderá ser alterado visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 65, inciso I, letra "d" da Lei Federal nº 8.666, de 1993, desde que devidamente comprovado, possibilitando o *CONTRATANTE* ao reconhecimento do alegado desequilíbrio contratual, sendo que, para todos os efeitos legais, deverá ser formalizado através do competente Termo Aditivo.

7. O pagamento da primeira medição estará vinculado à apresentação, pela licitante/contratada, da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART - e a inscrição da obra (CEI) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social e o pagamento das medições seguintes à apresentação da regularidade do INSS da obra, diferente da comprovação do INSS que diz respeito à regularidade da empresa.

8. O pagamento da última medição dos serviços está condicionado à apresentação da baixa da obra junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS -.

9. **Reajustamento:** Na hipótese do prazo de execução extrapolar a periodicidade anual, somente e tão somente nesta hipótese, cujo marco inicial é a data da apresentação da proposta comercial, surgirá para a *CONTRATADA* o direito de ter o valor contratado reajustado através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – *IPCA* -, ou outro índice específico ou setorial, nos termos do artigo 40, inciso XI da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e artigo 3º, § 1º da Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº: 15/2020
Tomada de Preços nº: 03/2020

SEÇÃO XIX - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A presente despesa correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do exercício de 2020, constante na seguinte dotação: 02.08.02.15.451.0030.1039.4490.5100 – Ficha: 670 – Fonte: 1.24 – Recurso oriundo do **CONTRATO DE REPASSE OGU Nº - 866849/2018 - OPERAÇÃO 1052841-25 - Programa Planejamento Urbano.**

SEÇÃO XXI - OBRIGAÇÕES DA LICITANTE PROPONENTE

1. A licitante proponente deverá:

1.1. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços objeto desta Tomada de Preço, obedecendo rigorosamente às normas inerentes à atividade empresária e instruções da fiscalização do Município de Jequitibá.

1.2. Informar à fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

1.3. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente.

1.4. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, sob pena de rescisão do contrato administrativo**, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Segunda deste edital.

1.5. Responder civil e juridicamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.

1.6. Atender, de imediato, todas as determinações da Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

1.7. A ocorrência de infração a qualquer dispositivo legal, mesmo que não previsto explicitamente no edital, acarretará na aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.

1.8. Apresentar para a fiscalização da obra, juntamente com a primeira medição dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART - e a inscrição da obra (CEI) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social.

1.9. Recolher mensalmente o INSS da obra, apresentando o comprovante do pagamento junto com as respectivas medições.

1.10. Preencher diariamente onde lhe for reservado, o Diário de Obra que a licitante proponente/contratada deverá manter permanentemente disponível no local das obras ou serviços, de acordo com as instruções ali contidas.

SEÇÃO XXII - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Não serão aceitas propostas que esteja em desacordo com o presente instrumento convocatório, devendo os licitantes proponentes se limitar a uma só proposta, contendo única especificação do objeto solicitado.

2. Não serão aceitas propostas comerciais com ofertas de redução sobre as demais.

3. Uma vez iniciada a abertura e julgamento do Envelope 1 - "DOCUMENTAÇÃO" não será aceito a participação de licitantes proponentes retardatários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº: 15/2020
Tomada de Preços nº: 03/2020

4. Este instrumento convocatório e seus anexos, disposições especiais e especificações fornecidas pelo Município de Jequitibá, farão parte integrante do instrumento de contrato a ser celebrado entre as partes.
5. O Município de Jequitibá se reserva no direito de anular, revogar ou adiar a presente licitação pública por conveniência própria, sem que aos licitantes proponentes caiba qualquer indenização, desde que o ato seja devidamente motivado.
6. O licitante proponente vencedor ficará responsável pelos danos que causar o Município de Jequitibá ou a terceiros, por si, seus empregados, serviços ou prepostos, quando da execução do objeto desta Tomada de Preço.
7. Fica reservado ao Município de Jequitibá o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste instrumento convocatório, no instrumento de contrato, nas Leis que regem o procedimento licitatório, e em tudo mais que de qualquer forma se relaciona, direta ou indiretamente, com o objeto aqui licitado.
8. A qualidade dos serviços, ora licitados, é de inteira responsabilidade do licitante proponente vencedor.
9. Em qualquer tempo, caso verificado a não veracidade das informações prestada pelo licitante proponente vencedor, este estará sujeito às penalidades a que se refere o artigo 81 e seguintes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e sua alteração posterior.
10. Os licitantes proponentes deverão cumprir rigorosamente as recomendações deste instrumento convocatório, uma vez que a inobservância de qualquer disposição nele contido será motivo de invalidação irreversível de sua documentação e proposta comercial.
11. Até a retirada do instrumento hábil de adjudicação, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Comissão Permanente de Licitação tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa, garantida a prévia defesa.
12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

SECÃO XXIII - CESSÃO / SUBCONTRATAÇÃO

1. A licitante proponente não pode ceder, subcontratar e nem transferir, no todo ou em parte, o objeto deste processo e do futuro contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, nem ser executado em associação com terceiros, salvo com autorização prévia e por escrito do Município, sob pena de aplicação de sanção e/ou de rescisão contratual.
2. Operações de fusão, cisão ou incorporação, realizadas entre a licitante proponente e terceiros, deverão ser comunicadas ao Município e, na hipótese de ficar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.
3. A licitante não pode ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste certame, salvo com autorização prévia e por escrito do Município. Deverão constar obrigatoriamente da autorização prévia que o Município opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao Cessionário estarão condicionados ao preenchimento pelo Cedente, de todas as suas obrigações contratuais.

SECÃO XXIV - LEI ANTICORRUPÇÃO

1. A licitante proponente com o protocolo dos envelopes contendo os documentos para fins de habilitação e a proposta comercial reafirma o efetivo interesse em participar do presente certame e, portanto, está assumindo que conhece e entende os termos da Lei Federal nº 12.843, de 2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº: 15/2020
Tomada de Preços nº: 03/2020

- Lei Anticorrupção -, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições desta Lei.

2. A licitante proponente, por si e por seus administradores, diretores, funcionários, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a realização do presente certame e na vigência da Ata de Registro de Preço, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, bem como se compromete a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem a Lei Anticorrupção.

3. Qualquer descumprimento da Lei Anticorrupção pela licitante proponente, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a sua exclusão do presente certame licitatório e na ocorrência da execução do instrumento contratual será causa ensejadora de sua rescisão imediata, independentemente de qualquer notificação, sob pena do pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato administrativo.

SEÇÃO XXV - COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS

1. As intimações dos licitantes a respeito dos atos administrativos praticados neste processo serão realizadas no Diário Oficial Eletrônico - www.diariomunicipal.com.br -, disponibilizado no site oficial da Associação Mineira dos Municípios, tendo eficácia plena e valerão para todos os efeitos legais, sendo, para fins do disposto no artigo 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666, de 1993, considerado imprensa oficial do Município nos termos da Lei Municipal nº 137, de 2010, de 17 de maio de 2010.

SEÇÃO XXVI - FORO JUDICIAL

1. As questões decorrentes da interpretação das cláusulas deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Sete Lagoas, Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jequitibá, 17 de Fevereiro de 2020.

Helenice Jeber Machado *Douglas Soares Rodrigues*
Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº: 15/2020
Tomada de Preços nº: 03/2020

ANEXO I

- **PLANILHA QUANTITATIVOS E PREÇOS**

- **CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**
 - **PLANTAS**
 - **QCI**

- **MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO**

(DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS POR MEIO ELETRÔNICO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº: 15/2020
Tomada de Preços nº: 03/2020

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A licitante proponente, portadora do CNPJ n.º, com sede e administração na, neste ato representado pelo sócio, nacionalidade profissão, portador do CPF n.º e da Carteira de Identidade n.º, residente e domiciliado (a) na Rua ___ n.º ___, bairro ___, município de ___, **CRENCIA** o(a) Sr.(a) ___, nacionalidade, estado civil ___, profissão ___, portador do CPF n.º ___ e da Carteira de Identidade n.º ___, residente e domiciliado(a) na Rua ___ n.º ___, bairro ___, município de ___, para representá-la perante o Município de Jequitibá/MG, nos atos relativos ao processo licitatório instaurado na modalidade **Tomada de Preço nº 03/2020**, podendo, para tanto, apresentar proposta de preços, assinar a proposta comercial, assinar atas, impugnar licitantes e propostas, recorrer de qualquer instância administrativa, denegar do direito de recurso, rubricar páginas de documentos, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier, pedir informações, enfim, praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, perfeito e cabal desempenho do presente credenciamento.

_____, ____ / ____ / 2020.

Licitante Proponente:
Assinatura do representante legal



ANEXO III

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

____, __ de ____ de 2020.

AO
MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ - MG
SETOR DE LICITAÇÕES
ATT: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A licitante proponente ____, portadora do CNPJ n.º ____, com sede e administração na Rua ____ n.º ____, bairro ____, município de ____, neste ato representado pelo sócio ____, nacionalidade brasileira, estado civil ____, profissão ____, portador do CPF n.º ____ e da Carteira de Identidade n.º ____, residente e domiciliado (a) na Rua ____ n.º ____, bairro ____, município de ____, vem apresentar sua proposta comercial para execução dos serviços, conforme descrição estabelecida no edital do Processo Licitatório nº **15/2020**, instaurado na modalidade Tomada de Preço nº **03/2020**.

1 – Propomos para execução do objeto deste processo licitatório o valor global de **R\$ 0,00 (...)**, nos termos da planilha de serviços e quantitativos em anexo e quadros abaixo.

2. Esta proposta tem validade de 60 (sessenta dias) dias, contados da data da entrega do envelope.

3. Vencendo o certame licitatório assinará o instrumento contratual o representante legal ____, nacionalidade brasileira, estado civil ____, profissão ____, portador do CPF n.º ____ e da Carteira de Identidade n.º ____, residente e domiciliado na Rua ____ n.º ____, bairro ____, município de ____.

4. **Dados Bancários:** Banco: _____; Agência: _____; Conta Corrente: _____

5. **Contatos:** e-mail: _____; Outros: _____

Atenciosamente,

Licitante Proponente:
Assinatura do representante legal



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ - E XXXXXX

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ**, pessoa jurídica portadora do CNPJ n.º 18.062.208/0001-09, Inscrição Estadual Isenta, com sede e administração Avenida Raimundo Ribeiro da Silva nº 145, região central do município de Jequitibá/MG, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Humberto Fernando Campelo Reis, nacionalidade brasileira, estado civil casado, profissão administrador de empresas, portador do CPF nº ____ e da Carteira de Identidade nº ___, residente e domiciliado no Município de Jequitibá/MG.

CONTRATADA: **XXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ n.º ___, com sede e administração na Rua ____ nº ___, bairro ___, município de ___, neste ato representada pelo sócio ___, nacionalidade ___, estado civil ___, profissão ___, portador do CPF n.º ____ e da Carteira de Identidade n.º ___, residente e domiciliado na Rua ____ nº ___, bairro ___, município de ____.

(1) **FINALIDADE** – O presente instrumento tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a execução dos serviços definidos e especificados na *Cláusula Primeira*, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Prefeito Municipal exarado no processo licitatório nº **15/2020**.

(2) **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato administrativo tem origem no Processo Licitatório nº **15/2020**, modalidade **Tomada de Preço nº 03/2020**, homologado por decisão fundamentada pela autoridade competente do **CONTRATANTE**, em conformidade com as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, estando vinculada de forma total e plena ao edital regente do certame do qual exigir-se das partes rigorosa observância.

1. **Objeto Contratual:** Este instrumento particular de contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS – CONTRATO DE REPASSE OGU Nº - 866849/2018 – OPERAÇÃO 1052841-25 – Programa Planejamento Urbano**”, e as cláusulas do edital regente do certame que originou esta contratação, independentemente da transcrição neste instrumento.

2. **Valor Contratado:** O **CONTRATANTE**, em obediência à proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** no processo licitatório em referência, pagará pela execução do objeto contratual a importância global de **R\$ 0,00 ()**, promovendo a retenção equivalente dos respectivos tributos (INSS/ISSQN), quando for o caso, assim discriminado:

2.1 **Forma e data de Pagamento:** O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** por meio de ordem bancária, através dos dados fornecidos pela **CONTRATADA** em sua proposta comercial, a crédito do beneficiário, ou por cheque nominal, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal, e tendo resolvido todas as pendências, sempre em observância ao cronograma físico financeiro que é parte integrante deste edital, **estando condicionado à liberação do recurso liberado pela CAIXA**.

2.1.1. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação do objeto contratual e, por conseguinte, o recebimento da Nota Fiscal, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela **CONTRATADA**.

2.1.2. O pagamento da primeira medição estará vinculado à apresentação, pela licitante/contratada, da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART - e a inscrição da obra (CEI) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social e o pagamento das medições seguintes à apresentação da regularidade do **INSS da obra**, diferente da comprovação do INSS que diz respeito à regularidade da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº: 15/2020
Tomada de Preços nº: 03/2020

2.1.3. O pagamento da última medição dos serviços está condicionado à apresentação da baixa da obra junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS -.

2.2. **Equilíbrio Econômico Financeiro:** O valor ora contratado poderá ser alterado visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 65, inciso I, letra "d" da Lei Federal nº 8.666, de 1993, desde que devidamente comprovado, possibilitando o *CONTRATANTE* ao reconhecimento do alegado desequilíbrio contratual, sendo que, para todos os efeitos legais, deverá ser formalizado através do competente Termo Aditivo.

2.3 **Reajustamento:** Na hipótese do prazo de execução extrapolar a periodicidade anual, somente e tão somente nesta hipótese, cujo marco inicial é a data da apresentação da proposta comercial, surgirá para a *CONTRATADA* o direito de ter o valor contratado reajustado através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – *IPCA* -, ou outro índice específico ou setorial, nos termos do artigo 40, inciso XI da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e artigo 3º, § 1º da Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001.

3. **Prazo de Execução e Vigência³ e Efeito:** O prazo de execução do objeto deste contrato obedecerá ao cronograma físico e será contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, ou seja ----- (...) meses.

Este instrumento contratual terá o prazo de vigência estipulado em dois meses a mais que o prazo de execução, contados a partir da data de sua assinatura e passará a produzir efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município – www.diariomunicipal.com.br -.

3.1. **Prorrogação do Prazo:** Nos termos do § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, o prazo de execução do objeto contratual poderá ser prorrogado, desde que economicamente a prorrogação seja vantajosa para o *CONTRATANTE*.

4. **Condições de Execução dos Serviços:** Os serviços, objeto deste edital, serão iniciados mediante a expedição da necessária e competente *ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS*.

4.1. A conferência dos serviços será efetuada por funcionário previamente indicado pelo Município junto aos representantes da empresa licitante vencedora, que verificarão a quantidade e qualidade dos mesmos, podendo recusá-las caso se encontre em desacordo com o presente instrumento convocatório ou com a Proposta Comercial apresentada pela licitante.

4.2. Os serviços ficarão sujeitos à substituição, desde que, comprovada a má execução da contratada, bem como alterações que comprometam, as quais deverão ser substituídos imediatamente, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório.

5. **Fiscalização do Contrato:** A Secretaria Municipal de Obras juntamente com o Setor de Engenharia da Administração Municipal será a Unidade Administrativa encarregada de fiscalizar a execução deste contrato e fazer cumprir as cláusulas nele constantes. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução contratual, o agente fiscalizador dará ciência do ocorrido à *CONTRATADA*, fazendo-a por escrito, bem como das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado.

5.1. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução parcial ou total do objeto deste contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da *CONTRATADA*. A

³ (...)

O prazo de execução normalmente não se confunde com o prazo de vigência. Isso porque, via de regra, o contratado executa o seu objeto, cumpre sua obrigação, e a Administração, contratante, dispõe de outro prazo para receber o objeto e realizar o pagamento. A Administração somente cumpre sua obrigação quando realiza o pagamento. Enquanto ela não paga, há obrigações pendentes e o contrato continua vigente. Por via de consequência, cabe afirmar que o prazo de vigência é usualmente mais longo do que o prazo de execução. Como salientado, a execução do objeto por parte do contratado não encerra a vigência se ainda há obrigações a serem cumpridas pela outra parte, isto é, se a outra parte ainda deve realizar o pagamento. Original sem grifo. (Joel de Menezes Niebuhr - Licitação Pública e Contrato Administrativo, 3ª edição, Editora Fórum, 2013, pág. 764).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº: 15/2020
Tomada de Preços nº: 03/2020

fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, inexecução ou desconformidades havidas na execução deste contrato.

6. **Crédito Orçamentário**: A presente despesa correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do exercício de 2020, constante na seguinte dotação: 02.08.02.15.451.0030.1039.4490.5100 – Ficha: 670 – Fonte: 1.24 – Recurso oriundo do **CONTRATO DE REPASSE OGU Nº - 866849/2018 - OPERAÇÃO 1052841-25 - Programa Planejamento Urbano.**

7. **Rescisão do Contrato Administrativo**: A inexecução total ou parcial do instrumento de contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, devendo os casos de rescisão deste instrumento serem formalmente motivados nos autos do processo licitatório, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer:

7.1.2. Determinada por ato unilateral e escrito do *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

7.1.2. Amigável, por acordo entre o *CONTRATANTE* e a *CONTRATADA*, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o *CONTRATANTE*, ou

7.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

7.2. A rescisão do contrato administrativo será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Configurada a rescisão do instrumento de contrato, que vigorará a partir da data de sua comunicação à *CONTRATADA*, esta se obriga a entregar os serviços inteiramente desembaraçados, não criando obstáculos de qualquer natureza.

8. **Obrigações da Contratada**: A *CONTRATADA* deverá:

8.1. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços objeto desta Tomada de Preço, obedecendo rigorosamente às normas inerentes à atividade empresária e instruções da fiscalização do Município de Jequitibá.

8.2. Informar à fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

8.3. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente.

8.4. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital**, notadamente a regularidade com a Seguridade Social (INSS) e com o FGTS, sob pena de rescisão do contrato administrativo, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

8.5. Responder civil e juridicamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.

8.6. Atender, de imediato, todas as determinações da Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

8.7. A ocorrência de infração a qualquer dispositivo legal, mesmo que não previsto explicitamente no edital, acarretará na aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº: 15/2020
Tomada de Preços nº: 03/2020

8.8. Apresentar para a fiscalização da obra, juntamente com a primeira medição dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - e a inscrição da obra (CEI) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social.

8.9. Recolher mensalmente o INSS da obra, apresentando o comprovante do pagamento junto com as respectivas medições.

8.10. Preencher diariamente onde lhe for reservado, o Diário de Obra que a licitante proponente/contratada deverá manter permanentemente disponível no local das obras ou serviços, de acordo com as instruções ali contidas.

8.11 **Garantia Contratual:** No ato da assinatura deste instrumento contratual a *CONTRATADA* apresentará uma garantia de cumprimento das obrigações contratuais, no importe de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor deste contrato, abrangendo o prazo de execução dos serviços, inclusive prorrogação caso ocorra, sendo facultado à contratada optar por qualquer das modalidades constantes no artigo 56, § 1º da Lei 8.666, de 1993.

8.11.1 A garantia contratual deverá ser entregue no Setor de Licitações, mediante recibo, que servirá de comprovação da garantia quando da assinatura do contrato e será devolvida para a *CONTRATADA* no prazo de até 15 (quinze) contados a partir da data de recebimento definitivo dos serviços.

9. **Penalidades Administrativas:** Recusando a *ADJUDICATÁRIA* / *CONTRATADA* a assinar o instrumento de contrato no prazo da Seção XIV nº 2 do edital, ou ainda, após assiná-lo não executá-lo totalmente, o *CONTRATANTE* poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, não necessariamente na ordem, a saber:

a) - advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor deste instrumento contratual, devidamente atualizado;

c) - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o *CONTRATANTE*, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

e) Multa por dia de atraso na conclusão e entrega dos serviços, calculada pela fórmula:

$M = 0,005 \times C \times D$, onde:

M = Valor da multa; C = Valor da obrigação; D = Número de dias em atraso;

9.1. Fica garantido ao *CONTRATANTE* o direito de regresso em face da *CONTRATADA*, nos casos em que efetuar qualquer pagamento por ordem judicial, valendo o presente instrumento como título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil.

9.2. As multas e penalidades previstas neste instrumento contratual não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a *CONTRATADA* quanto à responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao *CONTRATANTE*, por atos ou omissões de sua responsabilidade.

10. **Cessão / Subcontratação:** A *CONTRATADA* não pode ceder, subcontratar e nem transferir, no todo ou em parte, o objeto deste processo e do futuro contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, nem ser executado em associação com terceiros, salvo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº: 15/2020
Tomada de Preços nº: 03/2020

com autorização prévia e por escrito do *CONTRATANTE*, sob pena de aplicação de sanção e/ou de rescisão contratual.

10.1. Operações de fusão, cisão ou incorporação, realizadas entre a licitante proponente e terceiros, deverão ser comunicadas ao *CONTRATANTE* e na hipótese de ficar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação ensejarão a rescisão contratual.

10.2. A *CONTRATADA* não pode ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do *CONTRATANTE*. Deverão constar obrigatoriamente da autorização prévia que o *CONTRATANTE* opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao Cessionário estarão condicionados ao preenchimento pelo Cedente, de todas as suas obrigações contratuais.

11. **Lei da Anticorrupção:** A *CONTRATADA* com a assinatura deste instrumento contratual reafirma o efetivo interesse em contratar com a Administração Municipal e, portanto, está assumindo que conhece e entende os termos da Lei Federal nº 12.843, de 2013 – Lei Anticorrupção -, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições desta Lei.

11.. A *CONTRATADA*, por si e por seus administradores, diretores, funcionários, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a execução deste contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, bem como se compromete a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem a Lei Anticorrupção.

11.2. Qualquer descumprimento da Lei Anticorrupção pela *CONTRATADA*, em qualquer um dos seus aspectos, no decorrer da execução deste instrumento de contrato, será causa ensejadora de sua rescisão imediata, independentemente de qualquer notificação, com aplicação de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato administrativo.

12. **Publicidade dos Atos Administrativos:** As intimações da *CONTRATADA* a respeito dos atos administrativos praticados no decorrer da execução deste instrumento de contrato serão realizadas no Diário Oficial Eletrônico – www.diariomunicipal.com.br -, disponibilizado no site oficial da Associação Mineira dos Municípios, tendo eficácia plena e valerão para todos os efeitos legais, sendo, para fins do disposto no artigo 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666, de 1993, considerado imprensa oficial do Município nos termos da Lei Municipal nº 137, de 2010, de 17 de maio de 2010.

13. **Foro Judicial:** As questões decorrentes da interpretação das cláusulas deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Sete Lagoas, Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos legais, juntamente com duas testemunhas que também o assinam.

Jequitibá/MG, ___ de ___ de 2020.

ASSINATURAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº: 15/2020
Tomada de Preços nº: 03/2020

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **15/2020** TOMADA DE PREÇOS Nº:
03/2020

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

(...) Microempresa, ME ou (...) Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

(...) Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

(Assinalar a condição da empresa)

(...) Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e Data: _____, ____/____/____.